



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000095/2020

REJEITADO O VETO	
Em: 09/12/2020	
Luiz Otávio Fernandes Coelho	
PRESIDENTE	



Acrescentam dispositivos na Lei n. 14.067, de 28 de julho de 2020.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n. 14.067, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º - Ao infringir esta Lei estará sujeito às seguintes sanções administrativas no âmbito do Município:

I - Advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência.

§2º - As multas aplicadas na forma do inciso II serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor (FUNCION).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2020.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT